



LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 2.435 =

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Greve Bancária que acarretou o fechamento dos Bancos e conseqüente paralização das respectivas operações,

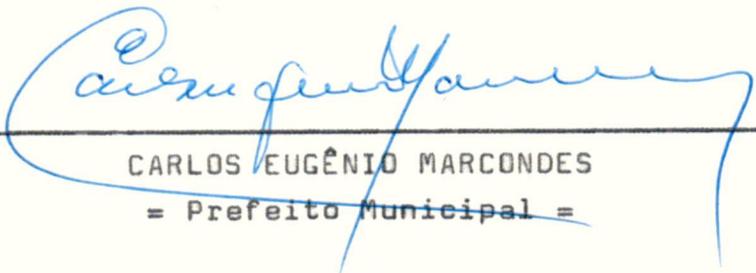
Considerando, também, que o não recolhimento dos tributos na época devida, acarreta a cobrança de multa, correção monetária e juros,

DECRETA :

Artigo 1º - O prazo para recolhimento da 1ª Parcela do Imposto Predial Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, com vencimento para 31 de março de 1987, fica prorrogado para 15 de abril de 1987.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 30 de março de 1987.


CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrada no livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 30 de março de 1987.



MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =